

TERMO DE CONTRATO Nº 050/SUB-IP/2022

PROCESSO ELETRONICO Nº: 6039.2022/0002509-9

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SUB-IP/2022

CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: DB CONSTRUÇÕES LTDA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sede da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **SUBPREFEITO, Sr. Adinilson José de Almeida**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DB CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.101.876/0001-12 sediada à Av Euclides, 300 – Vila Facchini - São Paulo – SP , CEP: 04326-080, Telefone: 11-5588-0110, e-mail: dbconst@uol.com.br , vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sr. Roberto Octavio Dutra Rodrigues Neto, R.G. nº 18.206.302-1, doravante designada apenas **CONTRATADA**, conforme despacho proferido às fls. **070721205** do processo em epígrafe, publicado no DOC de **17/09/2022** resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2022, 59.292/2022 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

I– DO OBJETO DA LICITAÇÃO

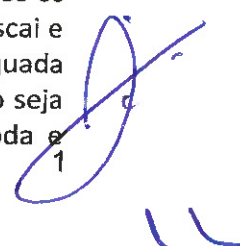
1.1 - Contratação de empresa especializada para a revitalização de espaço público – Cingapura, localizado na Avenida Embaixador Álvaro Lins nº 97, Vila Santo Estefano – Distrito: Cursino, área sob jurisdição da Subprefeitura Ipiranga.

1.2 – Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo/Especificações técnicas, contidas no ANEXO Ido Edital que precedeu este ajuste e dele passa a fazer parte integrante.

II– DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados no regime de Empreitada de Menor Preço Unitário.

2.2 – O valor do presente Contrato importa em **R\$ 810.936,21 (oitocentos e dez mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos)**. O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.



2.3 – Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotação nºs. 53.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 79802/2022.

III – DO REAJUSTE

3.1 – Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94.

3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo para a execução do objeto é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

V- MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de documento eletrônico, junto ao Protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

O pagamento da medição dos serviços/obras executadas deverá ser requerido pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 092/2014-SF, 32/SMSP/2014, 170/2020-SF e alterações posteriores.

5.2 – Cada documento eletrônico de pedido de medição e pagamento deverá conter os seguintes arquivos documentais:

5.2.1 – cópia da Ordem do Contrato;

5.2.2 – cópia da Nota de Empenho;

5.2.3 – cópia da Ordem de Início;

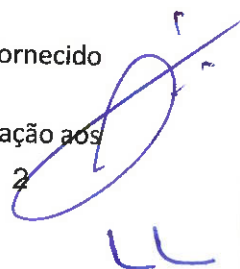
5.2.4 – Memorial de Cálculo;

5.2.5 – Memória Financeira e Croquis dos serviços executados no período da medição.

5.3 – As medições serão apresentadas em planilhas eletrônicas conforme modelo fornecido pela Fiscalização.

5.4 – Os quantitativos das medições serão apresentados na forma cumulativa em relação aos serviços prestados.

2



- 5.5 - O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.
- 5.6 - A medição dos serviços executados será realizada mensalmente e será referente às parcelas relativas ao período dos 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês subsequente ao da sua realização. Em caso de dúvida ou divergência nos quantitativos medidos, a Fiscalização liberará para pagamento a parte não contestados serviços.
- 5.7 - Fica o responsável tributário independentemente de retenção, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.8 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, mediante a apresentação das plantas de "as built" e o Recebimento Provisório.
- 5.8.1- Consideram-se como plantas de "as built", o registro gráfico de todos os elementos construtivos e equipamentos públicos existentes na área dos serviços estipulados no objeto contratual, sendo que sua formatação obedecerá ao estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB.
- 5.9 - Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e Decreto Municipal nº 50.977/09, como condição para o recebimento, os seguintes documentos:
- 5.9.1 - Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- 5.9.1.1 - Caso o volume dos produtos minerários ultrapasse 03 m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizada no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.
- 5.9.1.2 - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- 5.9.1.2.1. - No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98, a Contratada deverá apresentar:
- 5.9.1.2.2. - Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- 5.9.1.2.3 - Original da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- 5.9.1.2.4 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.10. Nas solicitações de pagamentos de medições, a contratada deverá anexar os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação de pagamento
- Cópia de medição anterior, se houver
- Cópia do contrato social e suas alterações
- Cópia da Ordem de Início
- Cópias das Notas de Empenhos
- Cópias dos termos de Aditamento se houver;

5.11 - Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

5.12 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data em que o serviço for atestado "a contento" pelo fiscal encarregado e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.12.1 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.12.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.13 - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.14 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.15 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão-de-obra alocada para esse fim.

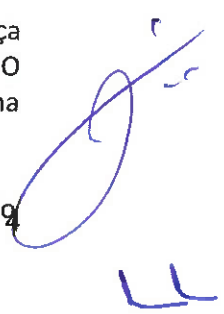
5.16 - O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 52.703/2011, de 06.10.2011, será retido na fonte pela PMSP.

5.16.1 - Quando da emissão da nota fiscal ou nota-fiscal-fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se como base o serviço/mão de obra contratada ou o que constituir o serviço executado.

5.17 - O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.17.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.18 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do



documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentara documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.19 - A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.20 - No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, com exceção dos artigos 743 e 745, publicado no DOU de 17/11/2009.

5.21 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, conforme Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOM de 23/01/10, devendo a contratada, comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos em relação aos trabalhadores necessários a execução do contrato.

5.22 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.23 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes no Edital na modalidade Tomada de Preços nº 004/SUB-IP/2022 e seus Anexos que precedem este ajuste dele fazem parte integrante.

6.2 – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.3 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Prefeitura Regional Ipiranga, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.4 – Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.5 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se,

ainda, a comunicar à Prefeitura Regional Ipiranga qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.6 - Afixar placa indicativa da obra, conforme legislação em vigor.

6.7 - Atender todas as normas de Segurança, EPI, Sinalização etc.

6.8 - Para retirada da Ordem de Início, a empresa deverá apresentar a Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5
LL

7.1 – Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2 – Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

8.1.1 – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.2 – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.3– Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.3 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.1.4 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu cumprimento.

8.1.5– Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu atendimento.

8.2 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSF. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

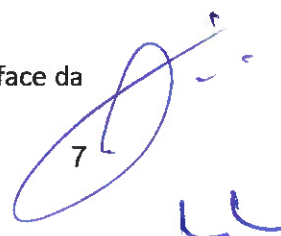
9.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 10.2 – Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:
- 10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.2.2 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND; ou certidão equivalente
- 10.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.4 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo)
- 10.2.4 - Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 10.2.5- Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 10.2.6- Relação funcional e quantitativa de funcionários envolvidos e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 10.2.7- Comprovação de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal
- 10.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.2.9 – Declaração nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09, conforme anexo XI do edital.
- 10.2.10– Declaração nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07, conforme anexo XII do edital.
- 10.2.11- Comprovante de depósito junto ao DIARE da garantia contratual.
- 10.3** – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada, constantes de fls. **069917491** do processo administrativo Nº 6039.2022/0002509-9
- 10.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n. ° 44.279/03 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 10.5 – A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Prefeitura Regional Ipiranga se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Contrato.
- 10.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições acertadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

7



10.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quemquer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56633/2015.

10.9 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.


E por estarem de acordo, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

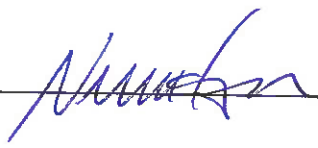

Adinilson José de Almeida
Subprefeito Ipiranga
SUB-IP


DB CONSTRUÇÕES LTDA

Roberto Octavio Dutra Rodrigues Neto
RG 18.206.302-1
CPF 246.567.738-16
Sócio Diretor

Testemunhas:

1.  RG. 22.242.238-6

2.  RG. 24494200-6

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCALIZAÇÃO: RUA EMBAIXADOR ÁLVARO LINS, 97
OBJETO: REVITALIZAÇÃO ÁREA PÚBLICA - CINGAPURA

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - CINGAPURA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Sinalização e delimitação da área em questão para execução das atividades;

2. MOVIMENTO DE TERRA

- Remoção e espalhamento de terra dentro da obra;
- Limpeza manual geral do terreno;

3. ÁREA COMUM

- Demolição de concreto simples;
- Escavação manual;
- Fornecimento e aplicação de lastro de agregado;
- Formas e concretagem;
- Instalação de alambrado no contorno;

4. ATI e PLAYGROUND

- Instalações de brinquedos.
- Instalações de aparelhos.

5. PISTA DE SKATE



- Regularização de piso
- Confeção de piso;
- Instalação de corrimão guarda corpo;

6. REVITALIZAÇÃO DE QUADRA

- Demolição de concreto simples;
- Revitalização de muretas;
- Instalação de alambrado;
- Pintura e demarcação de piso;
- Instalação de trave e tabela de basquete;

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Deverá ser removido pela empreiteira, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.
- Carga transporte de entulho e limpeza geral.

8. CONSIDERAÇÕES

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF-2, do CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF., das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura
Ipiranga

PE 6039.2022/0002509-9

- O prazo de execução desses serviços será de até 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

Assinatura

Página 3 de 3

11